

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E TIPO SPLIT, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PERTENCENTES À AEVSF/FACAPE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES SOBRESSALENTE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RECIBO DO EDITAL PELA INTERNET

EMPRESA: _____

NOME DE FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ N.º: _____

FAX N.º: _____ **TELEFONE N.º:** _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso à página www.facape.br nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

_____, ____ / ____ / ____.

[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].

ATENÇÃO:

Visando comunicação futura entre a AEVSF/FACAPE e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de Edital e remeter ao Setor de Licitações – através do fax (87) 3861-2358 ou email: licitacao@facape.br.

A não remessa do recibo exime Setor de Licitações e/ou Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020.

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"maior desconto"**, julgamento **POR PERCENTUAL DE DESCONTO**, objetivando a aquisição dos produtos indicados no item 01 deste instrumento. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, e pelo Decreto Municipal nº. 001/2005, de 1º de janeiro de 2005, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, de acordo com data e horário a seguir estabelecidos:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de março de 2020.

HORÁRIO: 10 (dez) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões, Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE.

CEP.: 56.328-903. Fone/Fax nº (87) 3861-2358.

Fazem parte deste instrumento convocatório os **Anexos de I a VII**, conforme descrito abaixo:

- I. Termo de Referência do objeto (ANEXO I-A e ANEXO I-B);**
- II. Declaração de cumprimento das condições de habilitação (empresas comuns);**
- III. Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Pequenas Empresas;**
- IV. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conhecimento do Edital e de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- V. Termo de Credenciamento (procuração);**
- VI. Modelo da Proposta de Preço;**
- VII. Minuta do Contrato;**

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela e tipo split, pertencentes à AEVSF/FACAPE, com fornecimento de mão de obra, reposição de peças e componentes sobressalentes, conforme solicitação da SMSG desta Autarquia.

1.1.1 - A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Termo de Referência constante nos anexos **Anexo I-A e I-B**, deste Instrumento Convocatório que deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a)** Quaisquer licitantes que detenham **ramo de atividade** pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão Empresas:

- a) Concordatárias ou que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- b) Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Licitantes que estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si;
- d) Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e) As licitantes devem atuar no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou Reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.2 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA-FACAPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA-FACAPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às Ações da AEVSF;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade do representante legal e/ou procurador;
- b) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprovem os poderes do mandante para a outorga (**ANEXO V**).

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

5.3 - Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** ou **III** deste Edital, conforme o caso.

5.4 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no **item 5.1** não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

5.5 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão, fora dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

6. DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) será comprovada mediante apresentação:

6.1.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação (ME/MEI/EPP):

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e alterações.

6.1.2 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.2 - Os documentos relacionados nos subitens **6.1**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E. do dia 22/05/2007.

6.3 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

6.4 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

6.5 - Os documentos para credenciamento de que trata esse item, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta de preços e habilitação, em originais ou fotocópias, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe e da CPL.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **ANEXO VI** em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada, devendo constar as seguintes indicações:

- a) Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e, se houver, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP;
- b) Especificação detalhada do objeto cotado, com indicação da quantidade. A descrição das especificações dos serviços deverá atender ao disposto no Termo de Referência (**ANEXO I-A e ANEXO I-B**) deste edital;
- c) Indicação do valor **unitário e total** dos serviços, em real, expresso em algarismo, sendo que o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** deverá estar expresso por extenso;
- d) **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS UM DESCONTO PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO), QUE INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES DE PEÇAS E SERVIÇOS.**
- e) Após concluída a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, será declarada **vencedora a licitante** que ofertar o maior **percentual** de desconto sobre o volume estimado de serviços.
- f) A vencedora deverá aplicar o **percentual de desconto ofertado**, sobre o os serviços efetivamente realizados.
- g) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, bem como os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;
- h) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- i) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: **Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial**, bem como, **Nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa**, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora, devendo ser, preferencialmente, Caixa ou Banco do Brasil;
- j) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

- k) Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.
- l) Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do equipamento ofertado e o seu fornecimento nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação;
- m) **Todas as despesas necessárias à execução/entrega do objeto tais como peças e acessórios, correrão à custa exclusivamente da empresa vencedora.**

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

8.2 – Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial ou por membros da CPL e do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

8.3 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

8.4 - Para fins de **HABILITAÇÃO** serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de alteração consolidada não será necessário apresentar as alterações anteriores.
- b) Inscrição de Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b.1)** Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

8.4.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de quitação de Tributos **Federais**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- d) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo **INSS**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**);
- f) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda **Estadual**;

- g) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura **Municipal** relativa à sede ou domicílio da empresa;
- h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente em www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

8.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- b) A licitante deverá demonstrar, por meio de contrato social, que possui capital **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante**, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

8.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um)** atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, contendo informações que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes em características e quantidades com a prestação do objeto licitado, onde figure a identificação e a função de quem o emitiu, claramente identificados; devendo indicar obrigatoriamente os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;

8.4.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
- b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório **(Anexo IV)**;

8.5 – Todos os documentos exigidos no item **8.3** deverão constar no envelope de habilitação.

8.6 - As Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

8.7 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Como critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** a ser aplicado sobre o volume estimado de serviços, que **não poderá ser inferior a 10% (dez por cento)**.

9.3 - O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade quanto a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

9.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Que deixe de cotar algum serviço/item que compõe o(s) lote(s).

9.6 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas de maior desconto e das demais com desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o maior desconto alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06 e alterações da LC nº 147/14.

9.8 - O disposto na alínea "c" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

9.9 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.10 - Os lances serão colhidos verbalmente, um a um, começando pela proposta de menor desconto e seguindo-se sucessivamente até a proposta de maior desconto, formulados em percentuais distintos e crescentes.

9.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.14 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente dos descontos.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade da proposta e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.18 - Considerada aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até **03 (três) dias** úteis, a contar do término da etapa de lances.

9.19.1 - **A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.**

9.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9.21 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 - LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Quando não for possível realizar a manutenção nas instalações da CONTRATANTE e os equipamentos necessitarem ser deslocados para manutenção em estabelecimento da CONTRATADA, comunicando ao responsável, deverão ser entregues devidamente instalados na Sede da AEVSF/FACAPE situada na BR 203, KM 02 – Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE, nos locais previamente determinados pela AEVSF/FACAPE.

11.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação), objetiva o funcionamento pleno em todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização (ACJ e Split), descritos nos **ANEXOS I-A e I-B** deste edital.

11.3 - A vencedora obriga-se a executar o objeto deste, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e nos anexos deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar as correções parciais ou totais, caso não estejam em conformidade com as especificações e o solicitado pela SMSG, ficando a AEVSF/FACAPE com o direito de rejeitar no todo ou em parte serviços realizados.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações/orçamento.
- b) Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor competente.

12.2 - Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da entrega dos serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.

12.3 - Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido neste Edital, seus anexos e a consequente ORDEM DE SERVIÇO (O.S.), o mesmo será recusado, cabendo à empresa vencedora substituí-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação expedida pela AEVSF/FACAPE.

12.4 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços ora licitados.

12.6 - Os custos de substituição dos serviços/materiais rejeitados correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

13. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado pela Diretoria Administrativa/Financeira/Contábil, por meio de Ordem Bancária, no prazo de **30 (trinta)** dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a)** Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b)** Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

13.2 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento das faturas para liquidação e pagamento.

13.3 - **O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.**

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- c)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- d)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- e)** Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- f)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1:

- I.** Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II.** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III.** Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

14.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual será **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo ao disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

15.3 - Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, a AEVSF/FACAPE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

15.4 - *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Lei 10.520/02.*

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 – O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou Jornal de grande circulação. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta IES na internet (www.facape.br).

16.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações, na sede da AEVSF/FACAPE, na BR 203 Km 02 – Campus Universitário, s/nº Vila Eduardo – Petrolina/PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual serão destruídos.

16.5 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, por fax (87) 3861-2358, dirigida o Pregoeiro da AEVSF/FACAPE, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta IES na internet (www.facape.br).

16.6 - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de Licitações da AEVSF/FACAPE, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7 - Os licitantes poderão contatar com o Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG da AEVSF/FACAPE pelo telefone **(87) 3866-3200 ou 3866-3212**, para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser executado, bem como demais informações pertinentes.

16.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.facape.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede da AEVSF/FACAPE, sito na BR 203 Km 02 – Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo – Petrolina/PE, onde o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ou pelo fone/fax: (87) 3861-2358.

Petrolina, 17 de fevereiro de 2020.

MARCOS DOS SANTOS SANTANA
(Pregoeiro da AEVSF/FACAPE).

ANEXO I-A

TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020.

1.0 - JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade constante de manutenção dos equipamentos de ar condicionado existentes nas instalações físicas da AEVSF/FACAPE, a fim de garantir um regular funcionamento, permitindo a realização das atividades, tanto administrativas quanto acadêmicas; e ainda, observando o clima da região, o qual apresenta intenso calor, torna-se passo essencial e fundamental a mencionada contratação.

1.2. Vale acrescentar ainda, que a contratação em tela objetiva também proporcionar atendimento imediato aos usuários por conta de eventuais falhas e/ou panes nos diversos equipamentos de ar refrigerado.

2.0 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela e tipo split, pertencentes à AEVSF/FACAPE, com fornecimento de mão de obra, reposição de peças e componentes sobressalentes, de acordo com os quantitativos e serviços definidos neste documento, visando atender as demandas que se fizerem necessárias desta Autarquia, em consonância com especificações, quantitativos elencados no **ANEXO I – B** deste Termo de Referência.

3.0 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às Ações da AEVSF;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo.

4.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

a) LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Quando não for possível realizar a manutenção nas instalações da CONTRATANTE e os equipamentos necessitarem ser deslocados para manutenção em estabelecimento da CONTRATADA, comunicando o responsável, deverão ser entregues devidamente instalados na Sede da AEVSF/FACAPE situada na BR 203 KM 02 – Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE, nos locais previamente determinados pela AEVSF/FACAPE.

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- a)** Os serviços de manutenção preventiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação), objetiva o funcionamento pleno em todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização (ACJ e Split), descritos no **ANEXO I-B** deste Termo de Referência;
- b)** Os serviços serão executados, conforme demandas de visitas preventivas, estabelecidas pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG da AEVSF/FACAPE, que deverá ser apresentado à empresa CONTRATADA;
- c)** Os serviços de manutenção corretiva serão executados nos locais onde se encontram os equipamentos, em caso excepcional deverão ser deslocados para oficina ou laboratório da empresa contratada;

- d) Os serviços de manutenção preventiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos de Ar Condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- e) Os serviços de manutenção preventiva se subdividem em: manutenção preventiva completa (com retirada de aparelho central de ar, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lavagem com jato, lubrificação de peças, etc) e manutenção preventiva simples (com a central de ar no local, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lubrificação de peças, etc).
- f) Os serviços de manutenção esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) dar-se-ão por solicitação do SMSG, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos descritos no anexo I-B deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone para serviços de emergência e normalmente através de formulário próprio, via on-line;
- g) As visitas de manutenção preventiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de Segunda a Sexta feira, das 08h00min às 17h00min horas, e quando necessário aos sábados a partir das 08h00min horas até a conclusão dos serviços;
- h) Após a emissão da solicitação de serviço por parte do SMSG da AEVSF/FACAPE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas para a chegada do técnico para atendimento, após a chegada do técnico terá o prazo de 48 horas para executar os **Serviços de manutenção esporádica** (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) e 24 horas para os **serviços de manutenção preventiva**, considerando a execução do serviço feito por aparelho, em dias úteis, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo para justificativa de ampliação do mesmo.
- i) As ferramentas, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, serão todos de responsabilidade da CONTRATADA.
- j) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação), entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- I. Descrição sumária dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação de peças que foram substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - II. Data, hora de início e término dos serviços;
 - III. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- k) As peças, componentes e acessórios, serão substituídas sempre por outras novas e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante e, as mesmas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, sempre com prévio orçamento conforme os critérios abaixo:
- I. Deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelo SMSG, observando o preço médio de mercado, a ser verificado através do Setor de Compras da CONTRATANTE;
 - II. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por
 - III. Peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do equipamento;
 - IV. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo que por sua vez, não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

4.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ESPORÁDICA (CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO)

4.2.1. Caracterizam-se como manutenção preventiva e esporádica dos aparelhos de ar condicionado o seguinte:

- 4.2.1.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.
- 4.2.1.2. Operação de drenagem de água da bandeja.
- 4.2.1.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.
- 4.2.1.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.
- 4.2.1.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- 4.2.1.6. Limpeza do gabinete do condicionador.
- 4.2.1.7. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- 4.2.1.8. Filtros em condições de operação.
- 4.2.1.9. Estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).
- 4.2.1.10. Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 4.2.1.11. Nível de aquecimento do motor.
- 4.2.1.12. Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.
- 4.2.1.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- 4.2.1.14. Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- 4.2.1.15. Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - 4.2.1.15.1. Temperatura do tubo de sucção;
 - 4.2.1.15.2. Temperatura externa;
 - 4.2.1.15.3. Temperatura de insuflamento;
 - 4.2.1.15.4. Temperatura ambiente.
- 4.2.1.16. Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 4.2.1.16.1. Tensão de alimentação;
 - 4.2.1.16.2. Amperagem.
 - 4.2.1.16.3. Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ).

4.2.2. Caracteriza-se como manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado:

- 4.2.2.1. Possível Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio,

nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo acurador, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão.

4.2.2.2. Corrigir se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

4.2.2.3. Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.

4.2.2.4. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades.

4.2.2.5. Conserto de controle remoto.

4.2.3. Caracterizam-se como instalação, desinstalação e reinstalação dos aparelhos de ar condicionado:

4.2.3.1. Serviço completo, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessária.

5.0 – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo ao disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – VALOR ESTIMADO

6.1. O presente serviço tem orçamento estimado no valor de **R\$ 244.031,89** (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Trinta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme planilha estimativa no ANEXO I-B devendo ser executado enquanto durar a validade do contrato e, distribuídos da forma a seguir, dependendo das necessidades desta Autarquia:

6.1.1. Serviço de Manutenção preventiva - Limpeza Simples, tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 19.249,90** (Dezenove Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

6.1.2. Serviço de Manutenção preventiva – Limpeza Completa, tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 31.779,85** (Trinta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), mensais pela **manutenção preventiva – Limpeza Completa**, com retirada de aparelho central de ar, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lavagem com jato, lubrificação de peças.

6.1.3. Serviços Esporádicos: tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 36.360,06** (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) por conta de Serviços de acordo com a necessidade da AEVSF/FACAPE.

6.1.4. Serviço de Instalação: tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 17.606,63** (Dezessete Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos).

6.1.5. Serviço de Desinstalação: tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 10.616,72** (Dez Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Setenta e Dois Centavos).

6.1.6. Serviço de Reinstalação: tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 19.340,02** (Dezenove Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Dois Centavos).

6.1.7. Serviço de Manutenção Corretiva (substituição de Peças) – utilização de peças originais referente às marcas: **ADMIRAL, CARRIER, ELETROLUX, ELGIN, FUJITSU, GREE, HITACHI, KOMECO, LG, MIDEA, YORK, SPRINGER,** tem orçamento estimativo no valor de **R\$ 109.078,71** (Cento e Nove Mil, Setenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos), tudo conforme descrição do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

7.0 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado pela Diretoria Administrativa-Financeira e Contábil, por meio de Ordem Bancária, no prazo de **30 (trinta)** dias após a

apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer.

7.3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento das faturas para liquidação e pagamento.

7.4. Durante a vigência do contrato, o preço dos serviços poderá ser objeto de reajuste, adotando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para a devida adequação dos valores inicialmente contratados. Como é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001, fica estipulada como data inicial para a contagem do prazo de futuros reajustes, a data da assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições específicas:

8.1.1. Prover condições que possibilitem o início dos serviços em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura deste termo de contrato;

8.1.2. Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

8.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

8.1.6. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que se configurem na série de procedimentos destinados a manter ou a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento e uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, compreendendo, inclusive, limpezas internas, lubrificações, desinstalação, reinstalação, substituições de peças fornecidas pela CONTRATANTE, ajustes e reparos necessários;

8.1.7. Inclui-se, tanto na manutenção preventiva quanto esporádica, os serviços relacionados à novas instalações, reinstalação, desinstalação, reparos, mudanças de pontos com e sem fiação, troca de fiação, reparo, troca, e instalação de tubulações com e sem alvenaria, manutenção de material existente e de equipamentos, quando houver mudança interna de local no interior da Instituição;

8.1.8. O suporte técnico da CONTRATADA deverá prover: atendimento técnico local, no ambiente da CONTRATANTE, quando verificado que tal ação torna-se necessária para diagnosticar ou mesmo resolver problemas e que todas as tentativas de atendimento remoto falharam;

8.1.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da AEVSF/FACAPE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

8.1.10. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.1.11. Manter caráter de sigilo das informações as quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas aquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.12. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

8.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.15. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.16. Por conta das emergências das solicitações de serviço por falhas eventuais/aleatórias, a CONTRATADA é obrigada a possuir oficina/estabelecimento devidamente equipada para atendimento imediato, no município de Petrolina e/ou Juazeiro;

8.1.17. Realizar a manutenção com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

8.1.18. Para a realização de manutenção preventiva deverá ser efetuada 01 (uma) visita técnica mensal, visando evitar paradas dos equipamentos em virtude de sua má conservação e identificar e prevenir a ocorrência de defeito, bem como corrigir as existentes;

8.1.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, no período de 08h00min às 17h00min e, quando se fizer necessário aos sábados a partir das 08h00min horas até a conclusão dos serviços;

8.1.20. Caso haja necessidade de deslocamento do equipamento para sede própria, a CONTRATADA o fará após autorização expressa (por escrito) do Fiscal de Contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte, bem como quaisquer acidentes durante o trajeto de deslocamento;

8.1.21. Atender aos chamados da CONTRATANTE, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento;

8.1.22. O tempo máximo para a solução do problema é de 48 (quarenta e oito horas), a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser controlado pelo Fiscal designado para vistoriar os serviços;

8.1.23. Define-se como '**Tempo de Atendimento ao Chamado**', o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRTANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

8.1.24. Define-se como '**Tempo de Solução do Problema**', ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e oi horário do término da solução, devidamente controlados pelo Fiscal designado pela CONTRTATANTE.

8.1.25. O técnico da empresa CONTRATADA fará relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que ficará com uma via desse relatório, efetuando o fechamento do chamado;

8.1.26. Entende-se por **Conclusão dos Chamados**, o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado;

8.1.27. O relatório da assistência prestada, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, indicará o número do patrimônio do equipamento, entre outros dados, e será assinado por representante da CONTRATANTE ao término do serviço, devendo o mesmo ser apresentado mensalmente junto com a fatura ou Nota Fiscal;

8.1.28. A solicitação de manutenção corretiva será realizada, normalmente por correio eletrônico e, dependendo da situação, verbalmente.

8.1.29. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto forem necessárias;

8.1.30. A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.1.31. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião de manutenção corretiva.

8.1.32. Realizar o serviço objeto da presente licitação com peças originais novas e de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos;

8.1.33. Disponibilizar número de central de atendimento e endereço eletrônico que serão utilizados pela CONTRATANTE para os chamados de assistência técnica;

8.1.34. Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgão competentes, quando da execução dos serviços;

8.1.36. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;

8.1.37. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

8.1.38. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cuja resolução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

8.1.39. Orientar seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação da CONTRATANTE;

8.1.40. substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.41. Manter e entregar o local dos serviços limpo e livre de restos de materiais e outros detritos;

8.1.42. Fornecer garantia das peças ou materiais substituídos por no mínimo o mesmo período estabelecido pelo fabricante;

8.1.43. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.44. Responder civil, penal e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, por sua ação ou omissão nos locais de trabalho, dolosa ou culposamente, destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.1.45. Fornecer todo o material de consumo, insumo e suprimento (lubrificantes, graxa, produtos químicos em geral, etc);

8.1.46. Realizar teste no objeto, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.47. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.48. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência;

8.1.49. Comprovar, quando solicitada pela CONTRATADA, a habilitação técnica do pessoal que realiza a manutenção;

8.1.50. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.1.51. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATADA;

8.1.52. Responsabilizar-se pela retirada, tanto da embalagem, quanto dos materiais substituídos, dando-lhes o destino adequado, amparado por lei;

8.1.53. Instruir seus funcionários, quanto à prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATADA;

8.1.54. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública bem como as normas da ABNT e CREA;

8.1.55. Manter seu pessoal uniformizado, identificado com crachá e com fotografia recente;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3 Rejeitar no todo ou em parte, todo e qualquer serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo par sua correção.

9.5 Todas as despesas decorrentes de manutenções corretivas provocadas por fenômenos da natureza e sobrecarga de tensão, tais como: raios, chuvas intensas, tempestades, terremotos, deslizamentos, sobrecargas de tensão elétrica, curto circuito e incêndios, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

10.0 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por responsável técnico pelo Setor de manutenção e Serviços Gerais, designado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Petrolina/PE, 03 de Fevereiro de 2020.

Prof. Esp. José Alberto Gonçalves de Moura
(Diretor Executivo)

ANEXO I – B

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Limpeza simples, com a central de ar no local, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lubrificação de peças.

Aparelho Tipo Split

Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Split modelo cassete.	60.000	01	183,33	183,33
02	Split modelo Piso teto.	60.000	56	165,00	9.240,00
03	Split modelo Piso teto.	42.000	10	158,33	1.583,30
04	Split modelo piso teto.	24.000	12	150,00	1.800,00
05	Split modelo piso teto.	18.000	16	128,33	2.053,28
06	Split modelo Hi-Wall.	12.000	32	105,00	3.360,00
07	Split modelo Hi-Wall.	9.000	05	93,33	466,65

Aparelho Tipo ACJ

Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Aparelho de tipo ACJ.	10.000	04	90,00	360,00
02	Aparelho de tipo ACJ.	18.000	02	101,67	203,34

Subtotal: 19.249,90

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Limpeza completa, com retirada de aparelho central de ar, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lavagem com jato, lubrificação de peças.

Aparelho Tipo Split

Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Split modelo cassete.	60.000	01	280,00	280,00
02	Split modelo Piso teto.	60.000	56	273,33	15.306,48
03	Split modelo Piso teto.	42.000	10	263,33	2.633,30
04	Split modelo Hi-Wall.	24.000	12	246,67	2.960,04
05	Split modelo Hi-Wall.	18.000	16	233,33	3.733,28
06	Split modelo Hi-Wall.	12.000	32	166,67	5.333,44
07	Split modelo Hi-Wall.	9.000	05	153,33	766,65

Aparelho Tipo ACJ

Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Aparelho de tipo ACJ	7.000	04	120,00	480,00
02	Aparelho de tipo ACJ	18.000	02	143,33	286,66

Subtotal: 31.779,85

SERVIÇOS ESPORÁDICOS: Serviços de acordo com a necessidade da AEVSF/FACAPE.

Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Serviço corretivo, com troca de peças.	60.000	20	650,00	13.000,00
02	Serviço corretivo, com troca de peças.	42.000	07	570,00	3.990,00
03	Serviço corretivo, com troca de peças.	24.000	06	446,67	2.680,02
04	Serviço corretivo, com troca de peças	18.000	06	421,67	2.530,02
05	Serviço corretivo, com troca de peças	12.000	10	390,00	3.900,00
06	Serviço corretivo, com troca de peças	9.000	06	358,33	2.149,98
07	Serviço corretivo, sem troca de peças.	60.000	07	450,00	3.150,00

08	Serviço corretivo, sem troca de peças.	42.000	04	386,67	1.546,68
09	Serviço corretivo, sem troca de peças.	24.000	04	316,67	1.266,68
10	Serviço corretivo, sem troca de peças	18.000	03	286,67	860,01
11	Serviço corretivo, sem troca de peças	12.000	03	266,67	800,01
12	Serviço corretivo, sem troca de peças	9.000	02	243,33	486,66
Subtotal:					36.360,06
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo cassete, sem tubulação.	60.000	01	683,33	683,33
02	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	60.000	10	530,00	5.300,00
03	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	42.000	08	528,33	4.226,64
04	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	24.000	06	456,67	2.740,02
05	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	18.000	05	413,33	2.066,65
06	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	12.000	06	293,33	1.759,98
07	Instalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	9.000	03	276,67	830,01
Subtotal:					17.606,63
SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO					
Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo cassete.	60.000	01	346,67	346,67
02	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split	60.000	10	326,67	3.266,70
03	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split	42.000	08	306,67	2.453,36
04	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split	24.000	06	286,67	1.720,02
05	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split	18.000	05	260,00	1.300,00
06	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split	12.000	06	173,33	1.039,98
07	Desinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split	9.000	03	163,33	489,99
Subtotal:					10.616,72
SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO					
Item	Especificação do Produto/Serviço	Btu's	Quant	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo cassete , sem tubulação.	60.000	01	653,33	653,33
02	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	60.000	10	566,67	5.666,70

03	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	42.000	08	580,00	4.640,00
04	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	24.000	06	520,00	3.120,00
05	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	18.000	05	426,00	2.130,00
06	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	12.000	06	360,00	2.160,00
07	Reinstalação de aparelho central de ar condicionado, tipo split, sem tubulação.	9.000	03	323,33	969,99
Subtotal:					19.340,02
Valor Total (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ESPORÁDICA)					R\$ 134.953,18

MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS) – ROL EXEMPLIFICATIVO

Utilização de Peças originais referente às marcas: **ADMIRAL, CARRIER, ELETROLUX, ELGIN, FUJITSU, GREE, HITACHI, KOMECO, LG, MIDEA, YORK, SPRINGER.**

COMPRESSOR (trifásico) para:

item	DESCRIÇÃO	BTU ´s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	05	2.050,00	10.250,00
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	01	1.900,00	1.900,00
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	01	1.633,33	1.633,33
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	01	1.383,33	1.383,33
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	01	1.050,00	1.050,00
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	01	916,67	916,67

COMPRESSOR (monofásico) para:

item	DESCRIÇÃO	BTU ´s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo cassete	60.000	UNID	01	2.150,00	2.150,00
02	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	01	1.740,00	1.740,00

Motor ventilado do condensador para:

item	DESCRIÇÃO	BTU ´s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	02	883,33	1.766,66
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	01	866,67	866,67
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	01	760,00	760,00
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	01	693,33	693,33
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	01	606,67	606,67
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	01	563,33	563,33

Motor ventilado do evaporador para:

item	DESCRIÇÃO	BTU ´s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	02	1.660,00	3.320,00
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	01	1.516,67	1.516,67
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	01	1.396,67	1.396,67
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	01	1.290,00	1.290,00
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	01	1.113,33	1.113,33
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	01	986,67	986,67

Placa eletrônica para:

item	DESCRIÇÃO	BTU ´s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	02	1.183,33	2.366,66
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	01	1.150,00	1.150,00

03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	01	1.003,33	1.003,33
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	01	1.050,00	1.050,00
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	01	1.183,33	1.183,33
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	01	750,00	750,00
Carga de gás(R22) para:						
item	DESCRIÇÃO	BTU ´ s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	30	716,67	21.500,10
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	10	666,67	6.666,70
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	07	643,33	4.503,31
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	07	610,00	4.270,00
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	07	543,33	3.803,31
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	07	466,67	3.266,69
Carga de gás(R410A) para:						
item	DESCRIÇÃO	BTU ´ s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	10	776,67	7.766,70
Tubulação para:						
item	DESCRIÇÃO	BTU ´ s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	M	20	156,67	3.133,40
02	Split modelo Piso teto	42.000	M	12	140,00	1.680,00
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	M	12	131,67	1.580,04
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	M	12	116,67	1.400,04
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	M	12	106,67	1.280,04
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	M	06	96,67	580,02
Capacitores para:						
item	DESCRIÇÃO	BTU ´ s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	07	100,00	700,00
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	05	86,67	433,35
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	05	80,00	400,00
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	05	70,00	350,00
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	05	65,00	325,00
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	02	56,67	113,34
Capacitores do ventilador para:						
item	DESCRIÇÃO	BTU ´ s	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor total (R\$)
01	Split modelo Piso teto	60.000	UNID	07	83,33	583,31
02	Split modelo Piso teto	42.000	UNID	05	76,67	383,35
03	Split modelo Hi-Wall	24.000	UNID	05	66,67	333,35
04	Split modelo Hi-Wall	18.000	UNID	05	56,67	283,35
05	Split modelo Hi-Wall	12.000	UNID	05	50,00	250,00
06	Split modelo Hi-Wall	9.000	UNID	02	43,33	86,66
Valor Total - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS) R\$ 109.078,71						
Total Geral R\$ 244.031,89						

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EMPRESAS COMUNS)

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

✍

(Empresa e assinatura do responsável legal).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

Prezados Senhores,

A empresa _____, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do Pregão Presencial n.º ____/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, e que CUMPRIRÁ plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Empresa e assinatura do responsável legal).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR, CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2020, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b)** Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c)** Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2020.

✍

(Assinatura e carimbo (representante legal da empresa))

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF NO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2020.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, **formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas**, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2020.

✍

(Razão Social da Empresa e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando a prestação dos serviços a essa Autarquia, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados Cadastrais do Licitante:

Razão social: _____ CNPJ sob nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Inscrição municipal nº: _____, Endereço Completo: _____, Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
Nome do Banco: _____ Agência Nº: _____
Nome da Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

ITEM	Especificação do Produto/Serviço	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviços de manutenção preventiva (limpeza simples e limpeza completa). Serviços de manutenção esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação). Peças de Reposição.	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Natural de: _____ Estado civil: _____ Cargo/Função: _____ Endereço residencial completo: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
CPF/MF nº: _____ RG nº: _____ Expedido por: _____.

_____, _____ de _____ de _____.


[Assinatura e carimbo do representante legal da empresa].

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA:....., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020.

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 11.157.971/0001-66 com sede na BR 203, km 02, Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo, Petrolina/PE, representada neste ato pelo seu Presidente, o Prof. Antonio Henrique Habib Carvalho, servidor público, portador da carteira de identidade sob nº 205.369.170 SSP/BA e do CPF nº 285.170.595-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº....., com sede na....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., residente na....., portador(a) da carteira de identidade sob o nº..... e do CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e demais disposições, e a homologação do **Pregão Presencial nº/2020**, Processo Licitatório nº/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão nº/2020, e b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela e tipo split pertencentes à AEVSF/FACAPE, com fornecimento de mão de obra, reposição de peças e componentes sobressalentes, conforme quantidades e especificações constantes no quadro a constante no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução dos serviços objeto deste instrumento obedecerá ao seguinte:

- a)** Os serviços de manutenção preventiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação), objetiva o funcionamento pleno em todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização (ACJ e Split), descritos no **ANEXO I-B** deste Termo de Referência;
- b)** Os serviços serão executados, conforme demandas de visitas preventivas, estabelecidas pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG da AEVSF/FACAPE, que deverá ser apresentado à empresa CONTRATADA;

- c) Os serviços de manutenção corretiva serão executados nos locais onde se encontram os equipamentos, em caso excepcional deverão ser deslocados para oficina ou laboratório da empresa contratada;
- d) Os serviços de manutenção preventiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos de Ar Condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- e) Os serviços de manutenção preventiva se subdividem em: manutenção preventiva completa (com retirada de aparelho central de ar, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lavagem com jato, lubrificação de peças, etc) e manutenção preventiva simples (com a central de ar no local, verificação de gás, com retirada das peças, limpeza do filtro, lubrificação de peças, etc).
- f) Os serviços de manutenção esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) dar-se-ão por solicitação do SMSG, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos descritos no anexo I-B deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone para serviços de emergência e normalmente através de formulário próprio, via on-line;
- g) As visitas de manutenção preventiva e esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de Segunda a Sexta feira, das 08h00min às 17h00min horas, e quando necessário aos sábados a partir das 08h00min horas até a conclusão dos serviços;
- h) Após a emissão da solicitação de serviço por parte do SMSG da AEVSF/FACAPE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas para a chegada do técnico para atendimento, após a chegada do técnico terá o prazo de 48 horas para executar os **Serviços de manutenção esporádica** (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação) e 24 horas para os **serviços de manutenção preventiva**, considerando a execução do serviço feito por aparelho, em dias úteis, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo para justificativa de ampliação do mesmo.
- i) As ferramentas, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, serão todos de responsabilidade da CONTRATADA.
- j) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção esporádica (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação), entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
 - I. Descrição sumária dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação de peças que foram substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - II. Data, hora de início e término dos serviços;
 - III. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- h) As peças, componentes e acessórios, serão substituídas sempre por outras novas e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante e, as mesmas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, sempre com prévio orçamento conforme os critérios abaixo:
 - I. Deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelo SMSG, observando o preço médio de mercado, a ser verificado através do Setor de Compras da CONTRATANTE;
 - II. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por
 - III. Peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do equipamento;

- IV.** Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo que por sua vez, não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ESPORÁDICA (CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO)

4.2.1. Caracterizam-se como manutenção preventiva e esporádica dos aparelhos de ar condicionado o seguinte:

- 4.2.1.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.
- 4.2.1.2. Operação de drenagem de água da bandeja.
- 4.2.1.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.
- 4.2.1.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.
- 4.2.1.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- 4.2.1.6. Limpeza do gabinete do condicionador.
- 4.2.1.7. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- 4.2.1.8. Filtros em condições de operação.
- 4.2.1.9. Estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).
- 4.2.1.10. Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 4.2.1.11. Nível de aquecimento do motor.
- 4.2.1.12. Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.
- 4.2.1.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- 4.2.1.14. Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- 4.2.1.15. Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - 4.2.1.15.1. Temperatura do tubo de sucção;
 - 4.2.1.15.2. Temperatura externa;
 - 4.2.1.15.3. Temperatura de insuflamento;
 - 4.2.1.15.4. Temperatura ambiente.
- 4.2.1.16. Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 4.2.1.16.1. Tensão de alimentação;
 - 4.2.1.16.2. Amperagem.
 - 4.2.1.16.3. Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ).

4.2.2. Caracteriza-se como manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado:

- 4.2.2.1. Possível Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina,

fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo acurador, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão.

4.2.2.2. Corrigir se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

4.2.2.3. Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.

4.2.2.4. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades.

4.2.2.5. Conserto de controle remoto.

4.2.3. Caracterizam-se como instalação, desinstalação e reinstalação dos aparelhos de ar condicionado:

4.2.3.1. Serviço completo, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual será **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo ao disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global estimado para os serviços/produtos, objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), com percentual de desconto de ____% (_____) sobre os **serviços de manutenção preventiva** (limpeza simples e limpeza completa), **serviços de manutenção esporádica** (corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação), e **peças de reposição**.

6.2 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado pela Diretoria Administrativa Financeira e Contábil, por meio de Ordem Bancária, **30 (trinta)** dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

6.3 - A aceitação dos serviços será efetuada SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

6.4 - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º, Agência n.º, Banco, indicados pela CONTRATADA.

6.7 - O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – O objeto desta licitação correrá à de recursos próprios da AEVSF, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às Ações da AEVSF;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Prover condições que possibilitem o início dos serviços em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura deste termo de contrato;

8.1.2. Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

8.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.1.6. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que se configurem na série de procedimentos destinados a manter ou a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento e uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, compreendendo, inclusive, limpezas internas, lubrificações, desinstalação, reinstalação, substituições de peças fornecidas pela **CONTRATANTE**, ajustes e reparos necessários;

8.1.7. Incluir-se, tanto na manutenção preventiva quanto esporádica, os serviços relacionados à novas instalações, reinstalação, desinstalação, reparos, mudanças de pontos com e sem fiação, troca de fiação, reparo, troca, e instalação de tubulações com e sem alvenaria, manutenção de material existente e de equipamentos, quando houver mudança interna de local no interior da Instituição;

8.1.8. O suporte técnico da **CONTRATADA** deverá prover: atendimento técnico local, no ambiente da **CONTRATANTE**, quando verificado que tal ação torna-se necessária para diagnosticar ou mesmo resolver problemas e que todas as tentativas de atendimento remoto falharam;

8.1.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da AEVSF/FACAPE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

8.1.10 Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.1.11 Manter caráter de sigilo das informações as quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas aquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.12 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.14 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.15 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.16 Por conta das emergências das solicitações de serviço por falhas eventuais/aleatórias, a **CONTRATADA** é obrigada a possuir oficina/estabelecimento devidamente equipada para atendimento imediato, no município de Petrolina e/ou Juazeiro;

8.1.17 Realizar a manutenção com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

8.1.18 Para a realização de manutenção preventiva deverá ser efetuada 01 (uma) visita técnica mensal, visando evitar paradas dos equipamentos em virtude de sua má conservação e identificar e prevenir a ocorrência de defeito, bem como corrigir as existentes;

8.1.19 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, no período de 08h00min às 17h00min e, quando se fizer necessário aos sábados a partir das 08:00 horas até a conclusão dos serviços;

8.1.20 Caso haja necessidade de deslocamento do equipamento para sede própria, a CONTRATADA o fará após autorização expressa (por escrito) do Fiscal de Contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte, bem como quaisquer acidentes durante o trajeto de deslocamento;

8.1.21 Atender aos chamados da CONTRATANTE, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento;

8.1.22 O tempo máximo para a solução do problema é de 48 (quarenta e oito horas), a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser controlado pelo Fiscal designado para vistoriar os serviços;

8.1.23 Define-se como **'Tempo de Atendimento ao Chamado'**, o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

8.1.24 Define-se como **'Tempo de Solução do Problema'**, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente controlados pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE.

8.1.25 O técnico da empresa CONTRATADA fará relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que ficará com uma via desse relatório, efetuando o fechamento do chamado;

8.1.26 Entende-se por **Conclusão dos Chamados**, o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado;

8.1.27 O relatório da assistência prestada, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, indicará o número do patrimônio do equipamento, entre outros dados, e será assinado por representante da CONTRATANTE ao término do serviço, devendo o mesmo ser apresentado mensalmente junto com a fatura ou Nota Fiscal;

8.1.28 A solicitação de manutenção corretiva será realizada, normalmente por correio eletrônico e, dependendo da situação, verbalmente.

8.1.29 A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto forem necessárias;

8.1.30 A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.31 Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião de manutenção corretiva.

8.1.32 Realizar o serviço objeto da presente licitação com peças originais novas e de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos;

8.1.33 Disponibilizar número de central de atendimento e endereço eletrônico que serão utilizados pela CONTRATANTE para os chamados de assistência técnica;

8.1.34 Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.35 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgão competentes, quando da execução dos serviços;

8.1.36 Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;

8.1.37 Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

8.1.38 relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo resolução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

8.1.39 Orientar seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação da CONTRATANTE;

8.1.40 substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.41 Manter e entregar o local dos serviços limpo e livre de restos de materiais e outros detritos;

8.1.42 Fornecer garantia das peças ou materiais substituídos por no mínimo o mesmo período estabelecido pelo fabricante;

8.1.43 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.44 Responder civil, penal e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, por sua ação ou omissão nos locais de trabalho, dolosa ou culposamente, destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.1.45 Fornecer todo o material de consumo, insumo e suprimento (lubrificantes, graxa, produtos químicos em geral, etc);

8.1.46 Realizar teste no objeto, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.47 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.48 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência;

8.1.49 comprovar, quando solicitada pela CONTRATADA, a habilitação técnica do pessoal que realiza a manutenção;

8.1.50 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.1.51 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATADA;

8.1.52 Responsabilizar-se pela retirada, tanto da embalagem, quanto dos materiais substituídos, dando-lhes o destino adequado, amparado por lei;

8.1.53 Instruir seus funcionários, quanto à prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATADA;

8.1.54 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública bem como as normas da ABNT e CREA;

8.1.55 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 006/20;**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo Presidente da AEVSF/FACAPE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- d)** Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da AEVSF/FACAPE.
- e)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital da licitação.
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g)** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente

justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do **subitem 11.1**:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

11.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por responsável pela SMSG, designado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.2 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.6 – A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.7 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da AEVSF/FACAPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Petrolina/PE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

15.2 – E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

Petrolina, ____ de ____ de ____.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
PRESIDENTE AEVSF/FACAPE
(CONTRATANTE)

[Inserir razão social da empresa].
[Inserir nome do representante da empresa].
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CI Nº _____ e CPF Nº _____

CI Nº _____ e CPF Nº _____